



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.387/2017, DE 25 DE MAIO DE 2017.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, e

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, com posteriores alterações na Lei Federal nº 13.204/2015, de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, cuja legislação entrou em vigor para os municípios em 1º de janeiro de 2017;

Considerando a relevante função social das Organizações Sociais no Município da Estância Turística de Presidente Epitácio;

Considerando a necessidade de instituir regulamento destinado a estabelecer regras, parâmetros, critérios e tramitação de procedimentos dos termos de colaboração e fomento;

Considerando as orientações do Egrégio Tribunal de contas do Estado de São Paulo no Comunicado SDG nº 10/2017, acerca das parcerias a serem firmadas e dos recursos a serem repassados as organizações da sociedade civil (OSC), **DECRETA:**

Capítulo I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito do Município da Estância Turística de Presidente Epitácio, para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não a transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

“Joa Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 2º. As parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil (OSC) terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

I- termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;

II- acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§ 2º. O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja a Administração Municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

§ 3º. O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Presidente Epitácio e as organizações da sociedade civil (OSC) para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 4º. A celebração de acordo de cooperação de que trata o § 3º deste artigo, poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil (OSC).

§ 5º. A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto.

§ 6º. Ressalvada a hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

§ 7º. O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata o art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

Art. 3º. Serão aplicadas, subsidiariamente, as disposições do Decreto Municipal nº 3.203/2015, de 11 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Manual de Orientação Técnica para formalização de repasses públicos municipais, referente às parcerias com as organizações da sociedade civil (OSC).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 4º. A Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio disponibilizará, em seu sítio eletrônico, o portal de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC), destinado à divulgação de informações exigidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, e de outras providências.

Parágrafo único. O portal a que se refere o “caput” deste artigo deverá ser obrigatoriamente utilizado pelas Secretarias Municipais.

Art. 5º. Depende de prévia autorização do Chefe do Executivo:

I- a realização de chamamento público para celebração de termos de colaboração ou de fomento, ou acordos de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, bem como repasses e transferências financeiras constantes das peças orçamentárias (LDO e LOA);

II- a celebração dos instrumentos de parceria referidos no inciso I deste artigo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

§ 1º. A autorização do Chefe do Executivo será precedida de manifestação da Secretaria Municipal, a qual deverá:

I- justificar a realização, dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

II- atestar o atendimento do requisito previsto no inciso I do art. 8º. da Lei Federal nº 13.019/2014;

III- estipular doação de bens de natureza permanente adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

IV- indicar:

a) Comissão de seleção destinada a processar e julgar o chamamento público, quando houver;

b) Conselho de Políticas Públicas com atribuição material afeta ao objeto da parceria;

c) a existência de prévia dotação orçamentária para a execução da parceria, quando cabível;

d) apresentar prévia manifestação da Procuradoria Jurídica que serve a Municipalidade proponente, aprovando as minutas e demonstrando a inserção de seu objeto no campo de atuação funcional da Pasta.

§ 2º. O disposto no “caput” deste artigo não impede a outorga de autorização governamental genérica, no que concerne a celebração de parcerias de objeto assemelhados ou vinculados à execução de determinado programa, mediante decreto que



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

aprove o instrumento padrão das avenças e estipule as demais condições para sua formalização.

Capítulo II
DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. O chamamento público atenderá o disposto na Seção VII do Capítulo II da Lei Federal nº 13.019/2014, e se realizará por meio do portal de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC), de que trata o “caput” do artigo 4º deste decreto.

§ 1º. O edital assinalará o prazo para apresentação das propostas por organizações da sociedade civil, que não será inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º. No julgamento das propostas apresentadas, a comissão de seleção as ordenará observando os critérios e prazo previstos no edital.

§ 3º. A organização da sociedade civil mais bem classificada será notificada a apresentar:

I- o Certificado de Regularidade Cadastral – CRC, junto a Divisão Municipal de Licitações e Contratos;

II- os documentos que comprovem o atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto os já contemplados no Certificado a que alude o inciso I deste parágrafo.

§ 4º. A comprovação a que se refere o inciso II do § 3º deste artigo, quanto à regularidade fiscal e tributária da organização da sociedade civil, dar-se-á por meio de apresentação de:

I- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

II- prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes;

III- certidão negativa de débito previdenciário;

IV- certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – CRF);

V- certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

§ 5º. Se o edital de chamamento público expressamente permitir a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, a OSC interessada e ou



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

responsável deverá, adicionalmente, comprovar as exigências aludidas no artigo 35-A da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º. Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender as requisitos indicados nos §§ 3º a 5º deste artigo, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por esta apresentada.

§ 7º. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 6º deste artigo, aceite celebrar a parceria, exigir-se-á o atendimento aos requisitos dispostos nos §§ 3º a 5º deste artigo.

§ 8º. Concluída a fase a que se refere os §§ 3º a 7º deste artigo, a comissão de seleção divulgará o resultado do chamamento público, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso por OSC participantes do certame.

§ 9º. Interposto recurso, será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazões.

§ 10. Decidido o recurso, a autoridade competente homologará o resultado do chamamento público e declarará a organização da sociedade civil (OSC) selecionada para firmar a parceria.

Capítulo III
DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º. A Administração direta poderá ser instada, por meio de Manifestação de Interesse Social – MIS, a avaliar a possibilidade de realização de chamamento público nos termos deste capítulo.

§ 1º. Considera Manifestação de Interesse Social – MIS, a proposta de organizações da sociedade civil (OSC), movimentos sociais ou cidadãos que se destinar a celebração de termo de fomento, bem como de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, bem como repasses e transferências financeiras constantes das peças orçamentárias – LDO e LOA, desde que, obrigatoriamente, atenda os requisitos do artigo 19 da Lei Federal nº 13.019/2014, facultada ainda a apresentação de minuta de plano de trabalho ou outros documentos que melhor caracterizem a proposta formulada.

§ 2º. Todo procedimento relativo a MIS ocorrerá no âmbito do portal de parcerias com organizações da sociedade civil (OSC).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 3º. Recebida a MIS, será esta analisada por comissão composta na seguinte conformidade:

I- representante do Conselho Municipal da Pasta, incluindo os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente, Tutelar e dos Direitos do Idoso, quando for o caso;

II- representante da Secretaria Municipal de Finanças e representante da Secretaria Municipal competente para o desenvolvimento da parceria.

§ 4º. A Comissão de que trata o § 3º deste artigo terá seus membros designados por decreto.

§ 5º. A Comissão escolherá dentre os seus membros, o responsável pela coordenação.

§ 6º. No prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da MIS, a Comissão verificará se estão preenchidos os requisitos a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 7º. Descumpridos os requisitos de admissibilidade, a Comissão motivadamente indeferirá a MIS.

§ 8º. Cumpridos os requisitos de admissibilidade, a Comissão tornará pública a MIS e decidirá no prazo de 30 (trinta) dias a respeito da oitiva da sociedade sobre a proposta.

§ 9º. Findo o prazo a que se refere o § 8º deste artigo, a Comissão, alternativamente:

I- concederá aos interessados prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem sobre a MIS;

II- justificará a falta de conveniência e oportunidade para a consulta popular.

§ 10. Feita a consulta popular a que se refere o inciso I do § 9º deste artigo, a Comissão divulgará, no prazo de até 30 (trinta) dias a análise das contribuições recebidas e a encaminhará à autoridade competente para a realização do chamamento, que, alternativamente:

I- publicará no prazo de até 60 (sessenta) dias o respectivo edital de chamamento público;

II- demonstrará, de modo fundamentado, que a realização do chamamento público não é oportuna ou conveniente para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 11. Ultrapassados os prazos a que se referem os §§ 6º e 8º deste artigo, sem manifestação da Comissão, considerar-se-á a MIS rejeitada para todos os fins.

Art. 8º. Para formalização de termo de colaboração ou fomento, ou de acordo de cooperação que envolva a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, bem como repasses e transferências financeiras constantes das peças orçamentárias – LDO e LOA, o órgão ou entidade celebrante deverá adotar, quando couber, as providências estabelecidas no artigo 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como atestar que a OSC:

I- não possui registro no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799/2008;

II- não incidir nas vedações enumeradas no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. A OSC poderá ser notificada a apresentar documentos ou declaração que comprovem o atendimento aos incisos I e II deste artigo.

§ 2º. A assinatura do instrumento de parceria, independentemente de sua modalidade, caberá ao Chefe do Executivo Municipal.

Capítulo IV

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º. A Administração promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento objeto da parceria, podendo valer-se de apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 10. Para o monitoramento e avaliação do cumprimento do termo de colaboração ou de fomento, deverá ser designado pelo Chefe do Executivo, responsável por elaborar o relatório técnico de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. O responsável por elaborar o relatório de que cuida o “caput” deste artigo, deverá submetê-lo, para homologação, à Comissão de monitoramento e avaliação.

§ 2º. A periodicidade e quantidade de relatórios a que se refere o “caput” deste artigo, bem como a forma e o prazo de sua apresentação, serão estipulados pela Comissão de monitoramento e avaliação.

§ 3º. O responsável pela elaboração do relatório a que se refere o “caput” deste artigo poderá notificar a OSC a apresentar demonstrativo de execução das



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

atividades e sua respectiva execução financeira, além de outros documentos previstos no plano de trabalho.

§ 4º. O responsável pela elaboração do relatório técnico de que cuida o “caput” deste artigo e a Comissão de monitoramento e avaliação deverão cientificar o gestor da parceria caso verifiquem a ocorrência da hipótese prevista no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 5º. O disposto neste artigo aplica-se aos acordos de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como repasses e transferências financeiras constantes das pelas orçamentárias – LDO e LOA, exceto se for expressa e justificadamente dispensada a exigência pela autoridade competente, em razão da natureza da parceria ou do interesse público envolvido.

§ 6º. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

Capítulo V
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. Para prestação de contas relativa à execução de termo de colaboração ou de fomento, ou acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como repasses e transferências financeiras constantes das pelas orçamentárias – LDO e LOA, a OSC apresentará os relatórios a que se referem os incisos I e II do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os documentos previstos no plano de trabalho, observado o § 4º do artigo 64 da mesma lei.

§ 1º. A prestação de contas e os atos decorrentes processar-se-á no portal de parcerias com as OSC.

§ 2º. Para cada prestação de contas haverá um parecer técnico de análise elaborado pelo gestor da parceria, observado o parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º. A prestação de contas será apresentada:

I- para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a um (01) ano, uma única vez, no prazo de 30 (trinta) dias do término de sua vigência, prorrogável, justificadamente, por igual período;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

II- para parcerias com prazo de vigência superior a um (01) ano, ao final de cada exercício e ao término de sua vigência, observados os prazos estipulados no plano de trabalho.

§ 4º. O prazo estipulado nos incisos I e II do § 3º deste artigo, não impede que a administração municipal promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante as evidências de irregularidades na execução do objeto.

§ 5º. Verificada irregularidade ou omissão em prestação de contas, o gestor da parceria solicitará o correspondente saneamento, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 6º. O parecer técnico de análise da prestação de contas deverá ser apresentado, pelo gestor da parceria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da respectiva prestação ou do saneamento da irregularidade ou omissão.

§ 7º. O parecer técnico conclusivo, decorrente da prestação de contas apresentada ao término da vigência da parceria, deverá, ainda, incluir manifestação sobre a avaliação das contas de acordo com os parâmetros do artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 8º. Em face do parecer a que se refere o § 7º deste artigo, a comissão de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias proporá à autoridade competente para assinatura do respectivo instrumento de parceria, a aprovação, com ou sem ressalvas, ou a rejeição da prestação de contas da OSC.

§ 9º. No prazo de 30 (trinta) dias da proposição de que trata o § 8º deste artigo, a autoridade competente que assinar o respectivo instrumento de parceria decidirá sobre a aprovação, com ou sem ressalvas, ou rejeição da prestação de contas.

§ 10. Da decisão sobre a prestação de contas, caberá recurso ou pedido de reconsideração, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação da decisão.

§ 11. As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas serão registradas, por determinação da autoridade competente para julgá-las no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 12. Para a celebração de novas parcerias, a OSC que tiver prestação de contas relativa à parceria anterior rejeitada deverá demonstrar ter adotado providências necessárias a não repetição das impropriedades a que se refere o § 11 deste artigo, sem prejuízo do disposto no inciso IV do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 13. Em caso de atuação em rede, a prestação de contas abrangerá a comprovação da verificação do cumprimento pela organização executante não celebrante, do disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, observado, quanto à regularidade fiscal e tributária, o disposto no § 4º do artigo 6º deste decreto.

§ 14. A vista da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, mediante justificativa prévia, as Secretarias Municipais poderão dispensar a aplicação do disposto neste artigo para acordos de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como repasses e transferências financeiras das peças orçamentárias – LDO e LOA.

§ 15. Para acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento patrimonial, bem como repasses e transferências financeiras das peças orçamentárias – LDO e LOA, em razão da complexidade da parceria e do interesse público envolvido, as Secretarias poderão estabelecer, no respectivo instrumento e plano de trabalho, procedimentos de prestação de contas simplificado.

Capítulo VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei Federal nº 13.019/2014, o regulamento de que trata este decreto, ou demais normas aplicáveis a espécie, ensejará, observado o devido processo legal, as aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à OSC, garantido defesa no prazo de 10 (dez) dias contados da intimação.

§ 2º. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem apresentação da mesma, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções.

§ 3º. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os com a manifestação à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.

§ 4º. Compete ao Secretário Municipal ou a Procuradoria Jurídica, aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei Federal nº 13,019/2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 5º. As sanções a que se refere o § 4º deste artigo deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil, de que trata o artigo 4º deste decreto.

Art. 13. Os valores relativos à remuneração da equipe, de que trata o inciso I do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá:

- I-** estar previsto no plano de trabalho;
- II-** ser proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- III-** ser compatíveis com aqueles praticados no mercado, observados:

- a) os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- b) em seu montante bruto e individual, de acordo com a tabela de vencimentos dos servidores municipais, como referência para todas as funções;
- c) o limite máximo do subsídio mensal dos Secretários Municipais.

Art. 14. As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos públicos transferidos por meio das parcerias de que tratará este decreto serão endereçadas à Ouvidoria Municipal e ao Sistema de Controle Interno, por meio de seu sítio eletrônico do município ou do portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 15. Eventuais débitos da organização da sociedade civil serão restituídos acrescidos de correção monetária e de juros de mora.

§ 1º. A correção monetária será calculada de acordo com a variação da VMR – Valor Municipal de Referência, contada a partir da data da liberação dos recursos.

§ 2º. Os juros de mora serão calculados à taxa de 1º (um por cento) ao mês contado:

- I-** da data de liberação dos recursos, nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos;
- II-** da data de vencimento do prazo estabelecido em notificação da OSC ou de seus prepostos, para restituição dos valores, no curso da execução da parceria;
- III-** da decisão sobre a prestação de contas de que trata o § 8º do artigo 11 deste decreto, caso não tenha havido a notificação a que se refere o inciso II deste parágrafo.

Art. 16. É vedado atribuir efeitos financeiros retroativos as parcerias de que trata este decreto, bem como às suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER” - PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19
C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 17. O Chefe do Executivo Municipal editará normas complementares, visando ao cumprimento do disposto neste decreto, caso necessário.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 1º de abril de 2017.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 25 de maio de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal Estância Turística de Presidente Epitácio na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração